



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

| | |
|------------------------------------|---|
| Título: | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vila Velha de Ródão – Parte I |
| Descrição: | A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano. |
| Data de produção: | 24 de novembro de 2022 |
| Data da última atualização: | 3 de abril de 2024 |
| Versão: | Versão 06 |
| Desenvolvimento e produção: | GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda. |
| Coordenador de Projeto: | Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente) |
| Equipa técnica: | Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território |
| Consultores: | Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil |
| Equipa do Município | Jorge Filipe Serviço Municipal de Proteção Civil |
| Código de documento: | 031 |
| Estado do documento: | Para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril. |
| Código do Projeto: | 051051102 |
| Nome do ficheiro digital: | 01_PME_VVR_Parte_I_V06 |

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| Índice..... | 3 |
| Índice de Quadros..... | 4 |
| Índice de Mapas..... | 4 |
| 1 Introdução | 5 |
| 2 Finalidade e Objetivos..... | 9 |
| 3 Tipificação dos Riscos..... | 11 |
| 4 Critérios para a Ativação | 15 |
| 4.1 Competências para Ativação do Plano | 15 |
| 4.2 Critérios para Ativação do Plano..... | 16 |

ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1: Tipificação dos riscos..... | 11 |
| Quadro 2. Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade..... | 12 |
| Quadro 3. Matriz de risco (grau de risco)..... | 13 |
| Quadro 4. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)..... | 14 |

ÍNDICE DE MAPAS

| | |
|--|---|
| Mapa 1: Enquadramento administrativo do município de Vila Velha de Ródão | 5 |
|--|---|

1 INTRODUÇÃO

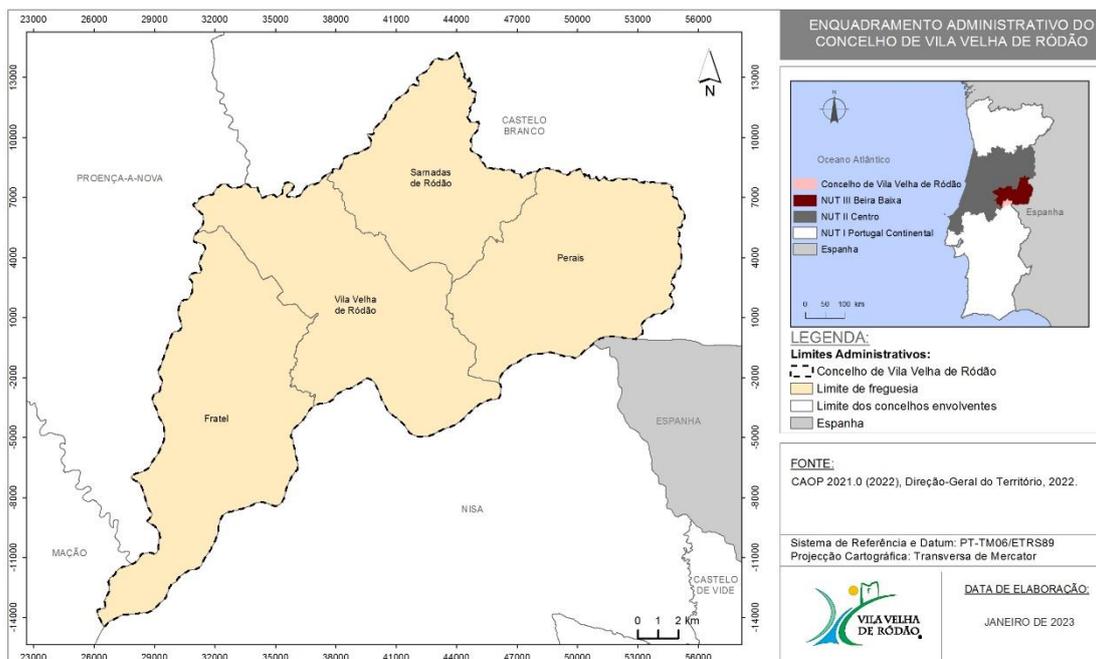
O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Velha de Ródão, adiante designado por PMEPCVVR, é um documento formal, no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

O PMEPCVVR é um **plano geral de emergência de proteção civil**, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Vila Velha de Ródão.

No que diz respeito ao âmbito territorial, conforme o próprio nome o indica, o PMEPCVVR é um **plano de âmbito municipal**, que incide única e exclusivamente sobre o município de Vila Velha de Ródão.

Localizado na NUT II – Centro, o município de Vila Velha de Ródão integra a NUT III – Beira Baixa e mais precisamente o distrito de Castelo Branco. O território concelhio é limitado a norte pelo concelho de Castelo Branco, a sul pelos concelhos de Mação e Nisa, a oeste pelo concelho de Proença-a-Nova e a sueste pelo território de Espanha (Mapa 1).

Mapa 1: Enquadramento administrativo do município de Vila Velha de Ródão



De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho de Vila Velha de Ródão é constituído por quatro freguesias (Fratel; Perais; Sarnadas de Ródão; e Vila Velha de Ródão), e apresenta uma extensão territorial de 329,91 km² (INE¹, 2022) e uma população residente, em 2021², de cerca de 3.285 indivíduos.

O **diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Vereador com competência delegada. Compete ao diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCVVR, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

No que diz respeito ao **enquadramento legal**, o PMEPCVVR foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro e no Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCVVR e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do **Preâmbulo**.

Quanto à **articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território**, nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCVVR articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil, designadamente:

1. Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil:

- a. Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Castelo Branco (aprovado pela Resolução n.º 4/2018, de 9 de novembro).

1 INE (2022) Superfície (km²) das unidades territoriais por Localização geográfica (NUTS - 2013); Anual - Direção-Geral do Território.

2 INE (2022) População residente (N.º) por Local de residência (à data dos Censos 2021), Sexo, Grupo etário e Naturalidade; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021.

O PDEPC de Castelo Branco descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

2. Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes:

- a. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Castelo Branco (Resolução n.º 32/2016, de 21 de outubro de 2016);
- b. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Mação (Resolução n.º 4/2019, de 12 de setembro de 2019);
- c. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Nisa (Resolução n.º 39/2015, de 18 de agosto de 2015);
- d. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Proença-a-Nova (Resolução n.º 16/2012, de 16 de abril de 2012);

Os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos passa pelo estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

3. Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil:

- a. PEEPC Acidentes Ferroviários Distrito de Castelo Branco;
- b. PEEPC Acidentes Rodoviários Distrito de Castelo Branco;
- c. PEEPC Condições Meteorológicas Adversas - Distrito Castelo Branco;
- d. PEEPC Incêndios Florestais Distrito de Castelo Branco.

Os planos especiais são elaborados com o objetivo de serem aplicados quando ocorrerem acidentes graves e/ou catástrofes específicas, cuja natureza requeira uma metodologia técnica e/ou científica adequada ou cuja ocorrência no tempo e no espaço seja previsível com elevada probabilidade ou, mesmo com baixa probabilidade associada, possa vir a ter consequências inaceitáveis. A articulação com

os Planos Especiais de âmbito distrital supracitados é concretizada ao nível da definição de objetivos específicos para as estratégias de redução e mitigação de riscos, ao nível dos cenários e circunstâncias de ativação do PMEPCVVR, ao nível da partilha dos meios operacionais de resposta à emergência, etc.

4. Outros Instrumentos de Ordenamento do Território:

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Velha de Ródão (Aviso n.º 13372/2015, de 16 de novembro de 2015), já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural, bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias.

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCVVR incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e que decorreu entre os dias **21 de março de 2023 e 04 de maio de 2023**.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCVVR recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **02 de junho de 2023** (Anexo V) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **OF/1758/DPCC/2024**, emitido a **01 de março de 2024**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCVVR deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCVVR entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCVVR define a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

Em suma, o PMEPCVVR apresenta-se como um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCVVR considera todos os riscos que manifestam uma maior probabilidade de ocorrência no município, sendo que dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, nomeadamente:

Quadro 1: Tipificação dos riscos

| Tipologia | Categoria | Risco |
|---------------------|---------------------------------------|--|
| Riscos Naturais | Condições Meteorológicas Adversas | Nevões |
| | | Ondas de Calor |
| | | Ondas de Frio |
| | | Secas |
| | Hidrologia | Cheias e Inundações |
| | Geodinâmica Interna | Sismos |
| | Geodinâmica Externa | Movimentos de Massa em Vertentes |
| Riscos Tecnológicos | Transportes | Acidentes Rodoviários |
| | | Acidentes Ferroviários |
| | | Acidentes Fluviais |
| | | Acidentes Aéreos |
| | | Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas |
| | | Acidentes com Matérias Perigosas em Ferrovia |
| | Vias de Comunicação e Infraestruturas | Incêndios Urbanos |
| | | Acidentes Industriais |
| | | Colapso de Edifícios de Utilização Coletiva |
| | | Rutura de Barragens |
| Riscos Mistos | Relacionados com a Atmosfera | Incêndios Rurais |

O método proposto para a análise do risco é baseado nos cenários de acidente associados a cada risco identificado e aplicação de uma matriz de risco com base na estimativa do grau de gravidade dos danos potenciais e na probabilidade de ocorrência do risco. Neste âmbito, a **probabilidade** é definida como potencial/frequência de ocorrências com consequências negativas para a população, ambiente e socioeconomia e **gravidade** é definida como as consequências de um evento, expressas em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.

Quadro 2. Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade

| Risco | Grau de Gravidade | Grau de Probabilidade | Grau de Risco |
|---|-------------------|-----------------------|----------------|
| Nevões | Moderada | Média-Alta | Risco Elevado |
| Ondas de Calor | Crítica | Elevada | Risco Extremo |
| Ondas de Frio | Acentuada | Média-Alta | Risco Elevado |
| Secas | Acentuada | Média-Alta | Risco Elevado |
| Cheias e Inundações | Moderada | Média-Alta | Risco Elevado |
| Sismos | Acentuada | Baixa | Risco Moderado |
| Movimentos de Massa em Vertentes | Acentuada | Média | Risco Elevado |
| Acidentes Rodoviários | Moderada | Média | Risco Moderado |
| Acidentes Ferroviários | Moderada | Média | Risco Moderado |
| Acidentes Fluviais | Reduzida | Média-Baixa | Risco Baixo |
| Acidentes Aéreos | Crítica | Baixa | Risco Elevado |
| Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas | Moderada | Média-Alta | Risco Elevado |
| Acidentes com Matérias Perigosas em Ferrovia | Moderada | Média | Risco Moderado |
| Incêndios Urbanos | Acentuada | Média | Risco Elevado |
| Acidentes Industriais | Moderada | Média | Risco Moderado |
| Colapso de Edifícios de Utilização Coletiva | Acentuada | Média-Baixa | Risco Elevado |
| Rutura de Barragens | Acentuada | Baixa | Risco Moderado |
| Incêndios Rurais | Crítica | Média-Alta | Risco Extremo |

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 3), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

Quadro 3. Matriz de risco (grau de risco)

| | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Probabilidade Elevada | Risco Baixo | Risco Moderado | Risco Elevado | Risco Extremo | Risco Extremo |
| Probabilidade Média-Alta | Risco Baixo | Risco Moderado | Risco Elevado | Risco Elevado | Risco Extremo |
| Probabilidade Média | Risco Baixo | Risco Moderado | Risco Moderado | Risco Elevado | Risco Extremo |
| Probabilidade Média-Baixa | Risco Baixo | Risco Baixo | Risco Moderado | Risco Elevado | Risco Extremo |
| Probabilidade Baixa | Risco Baixo | Risco Baixo | Risco Moderado | Risco Moderado | Risco Elevado |
| | Gravidade Residual | Gravidade Reduzida | Gravidade Moderada | Gravidade Acentuada | Gravidade Crítica |

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 4. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

| | Gravidade Residual | Gravidade Reduzida | Gravidade Moderada | Gravidade Acentuada | Gravidade Crítica |
|---------------------------|--------------------|--------------------|---|---|-------------------|
| Probabilidade Elevada | | | | | Ondas de Calor |
| Probabilidade Média-Alta | | | Nevões Cheias e Inundações Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas | Ondas de Frio Secas | Incêndios Rurais |
| Probabilidade Média | | | Acidentes Rodoviários Acidentes Ferroviários Acidentes Industriais | Movimentos de Massa em Vertentes Incêndios Urbanos | |
| Probabilidade Média-Baixa | | Acidentes Fluviais | | Colapso de Edifícios de Utilização Coletiva | |
| Probabilidade Baixa | | | | Sismos | Acidentes Aéreos |

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, **incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPCVVR.**

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCVVR, a CMPC poderá reunir para dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida (Presidente da Câmara, Coordenador Municipal de Proteção Civil, um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão, um elemento do Posto Territorial de Vila Velha de Ródão da Guarda Nacional Republicana e a Autoridade de Saúde de âmbito local – Delegado de Saúde de Vila Velha de Ródão), sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

A ativação do PMEPCVVR deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Castelo Branco, Mação, Nisa e Proença-a-Nova), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação do PMEPCVVR, assim como da desativação do mesmo, será efetuada através de comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**), do sítio da Internet da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão⁴, e das redes sociais (Facebook⁵ e Instagram⁶).

Para publicitação da desativação do PMEPCVVR, devem ser utilizados os mesmos mecanismos referidos anteriormente, sendo que a desativação do PMEPCVVR apenas deve ser efetuada quando estiverem garantidas a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade.

⁴ Sítio da Internet da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão: www.cm-vvrodão.pt

⁵ Facebook: <https://www.facebook.com/municipiovvrodão>

⁶ Instagram: https://www.instagram.com/municipio_vila_velha_rodão/

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPCVVR será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Vila Velha de Ródão e para a qual os meios não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPCVVR poderá ser ativado nas seguintes situações:

1. Critérios Gerais

- a. Declaração de estados de exceção (sítio ou emergência);
- b. Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Vila Velha de Ródão;
- c. Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:
 - i. 10 Desalojados;
 - ii. 10 Feridos;
 - iii. 10 Desaparecidos ou Isolados;
 - iv. 20 Evacuados;
 - v. 5 Mortos.
- d. Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de 3 dias consecutivos em pelo menos 50% do território do concelho;
- e. Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:

- i. Danos totais em mais de 5 habitações, que inviabilizem a sua utilização a curto prazo;
 - ii. Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que inviabilizem o seu uso de médio a longo prazo;
 - iii. Colapso de estruturas que inviabilizem o seu uso de médio a longo prazo;
 - iv. Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excecionais.
- f. Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes por um período superior a 48 horas);

2. Critérios Específicos:

- a. Sempre que ocorram nevões com duração superior a 2 dias e temperatura mínima inferior a 0°C, interrompendo a normalidade das condições de vida;
- b. Previsibilidade de ocorrência de ondas de frio, com uma duração superior a 5 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a 0°C;
- c. Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 5 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 38°C;
- d. Previsibilidade de ocorrência de período de seca que impossibilite de assegurar o abastecimento de água através da rede de abastecimento à população devido à falta de armazenamento de água durante um período superior a 24 horas;
- e. Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- f. Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 25 pessoas dos locais afetados;
- g. Surto epidemiológico grave, do qual possam resultar vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio;

- h. Sempre que ocorram movimentos de massa em vertentes junto a vias de comunicação, edifícios ou estruturas de apoio;
- i. Queda de aeronave de transporte comercial de passageiros no município de Vila Velha de Ródão;
- j. Sempre que ocorra um acidente no transporte terrestre de mercadorias perigosas, que tenha como consequência a libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente;
- k. Sempre que ocorra um incêndio urbano que envolva 2 ou mais edifícios;
- l. Sempre que ocorra o colapso de edifícios de utilização coletiva durante o seu período de utilização;
- m. Sempre que um incêndio rural não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer⁷;
- n. Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar⁸;

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCVVR possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que sempre que é declarada a situação de contingência ou calamidade para o Município, o PMEPC é automaticamente ativado.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCVVR poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade o Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal) desativa o PMEPCVVR, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação (o modelo de comunicado encontra-se apresentado no ponto “III-3.3.2”).

⁷ Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.

⁸ Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.